



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

51

LEI Nº 1.471, de 22 de dezembro de 1986.

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de terreno a SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, 5.472, CGCMF n. 75.405.993/0001-80, uma área de terras medindo 14.417,20 m², correspondente ao lote n. 201/2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 201/1 e 202, segue confrontando com o último, com rumo SE 70º 53' NW, medindo 190,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 201, com o rumo NE 25º 20' SW, medindo 76,33 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 200/1, com o rumo NW 70º 53' SE, medindo 190,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 201/1, com o rumo SW 25º 20' NE, medindo 76,33 m até o ponto de partida", com duas casas de tábuas.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a)- edificar uma área não inferior a 4.320,00 m², no prazo de quatro (4) meses, contados da data da publicação desta lei, destinada à ampliação de sua indústria (depósito de produtos, expedição e terminal de carregamento).

b)- não alienar o terreno objeto da doação a terceiros sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

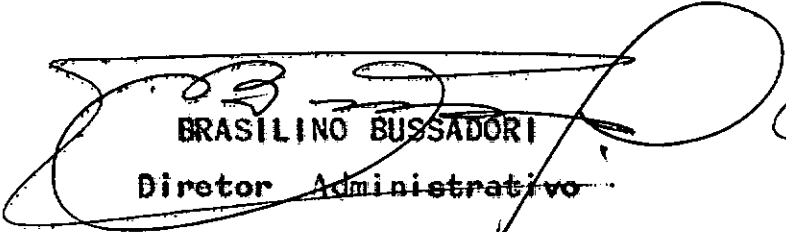
52

folha-02

Art. 4º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, de qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

-DA/ipr/*

